



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2023 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 28 de dezembro de 2023.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CCONT 006/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS  
GERAIS E A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, doravante denominado **CEFET-MG**, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Profa. Carla Simone Chamon**, e o **Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, doravante denominada **SEPLAG**, órgão público do Poder Executivo Estadual, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3701, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte-MG, CEP 31.630-904, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.142/0001-70, neste ato representada pela Intendente da Cidade Administrativa, **Sra. Marilene Bretas Campos**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.043091/2023-43 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do “Projeto de Compostagem da Cidade Administrativa Presidente Trancredo de Almeida Neves”, a ser executado na Cidade Administrativa Presidente Trancredo de Almeida Neves, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**Subcláusula Única** - O presente acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, as quais se destinarão a:

- Conscientização ambiental sobre o combate ao desperdício de alimentos;
- Criação de um pátio de compostagem na cidade administrativa do Estado de Minas Gerais;
- Oferecimento de oficinas de capacitação na operacionalização da compostagem para os servidores da área de limpeza e jardinagem;
- Contribuição para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas para o Brasil nº 6, 11, 13, 16 e 17.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

- i. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEFET-MG**

- a. Planejamento e execução de atividades de conscientização;
- b. Criação do pátio de compostagem e oficinas de operacionalização de compostagem;
- c. Fornecimento de transporte aos alunos que participarão do Projeto, mediante agendamento, conforme disponibilidade do setor responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEPLAG**

- a. Coordenação logística das atividades, a exemplo da organização do local e fornecimento de materiais necessários para as oficinas de capacitação;
- b. Montagem e condução das atividades do pátio de compostagem.
- c. Custear os gastos referentes às atividades de conscientização, oficinas e pátio de compostagem.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será da data de sua assinatura até 06 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d. Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; e
- e. Por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O CEFET-MG deverá publicar o extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência deste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte - MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*(Assinado digitalmente em 28/12/2023 21:06)*

CARLA SIMONE CHAMON

DIRETORA-GERAL

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###180#8

*(Assinado digitalmente em 28/12/2023 16:32)*

MARILENE BRETAS CAMPOS

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.776-##

**Processo Associado: 23062.043091/2023-43**

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2023**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, data de emissão: **28/12/2023** e o código de verificação: **7ea133d09b**

## Ministério da Educação

## INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 44/2023

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno, com a redação dada pela Portaria MEC nº 310, de 3 de abril de 2018, resolve tornar pública a chamada pública para apresentação de trabalhos no XV SEMINÁRIO CONECTANDO CONHECIMENTOS, promovido pela Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa do Departamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Instituto Benjamin Constant.

O Edital completo, acima mencionado, bem como datas, requisitos e eventuais retificações e demais informações inerentes à chamada pública estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ibc/pt-br>

Em 29 de dezembro de 2023.  
MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO

## INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2023 - UASG 152005

Nº Processo: 23121.000867/2023-99.  
Pregão Nº 31/2023. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS-RJ.  
Contratado: 42.019.236/0001-10 - J W INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento e instalação de cortinas de varão que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.  
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 02/01/2024 a 01/04/2024.  
Valor Total: R\$ 9.592,00. Data de Assinatura: 29/12/2023.

(COMPASNET 4.0 - 29/12/2023).

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2023 - UASG 153015

Nº Processo: 23062.053514/2023-33.  
Dispensa Nº 222/2023. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG.  
Contratado: 14.111.321/0001-78 - MG ESCAL LTDA. Objeto: Contratação de remanescente de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas para transporte de passageiros e carga, e portas automáticas de acesso, sem cobertura de peças, a ser executado nas dependências das unidades do cetef-mg.  
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XI. Vigência: 29/12/2023 a 15/01/2024. Valor Total: R\$ 116.461,30. Data de Assinatura: 29/12/2023.

(COMPASNET 4.0 - 29/12/2023).

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## EXTRATO DE COMPROMISSO

Publicação de 259 (duzentos e cinquenta e nove) Espécie: Termo de Compromisso pactuado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o ente transcrito no ANEXO I.  
Data e Assinatura: 26/12/2023 - FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA - Presidente do FNDE.

## ANEXO I

UF	ENTIDADE	CNPJ	TERMO	Nº DO PROCESSO	OBJETO	DIRIGENTE	VALOR DO TERMO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	04.033.254/0001-67	948908-8	23400.000403/2023-46	Material	JOSE ESTEPHAN BARBARY FILHO	R\$ 1.688.304,19	17/11/2023	17/11/2025
AL	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	12.200.218/0001-79	949787-8	23400.000404/2023-91	Material	ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS	R\$ 3.780.542,89	01/12/2023	01/12/2025
AL	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	12.200.218/0001-79	950566-2	23400.000943/2023-20	Formação	ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS		11/12/2023	11/12/2025
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI	04.647.079/0001-06	202104663-1	23400.004773/2019-76	Obra	ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	R\$ 1.190.204,13	10/11/2023	10/11/2025
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ	04.530.390/0001-62	202104261-1	23400.004708/2019-41	Obra	GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA	R\$ 606.824,36	10/11/2023	10/11/2025
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ	04.530.390/0001-62	202104266-1	23400.004709/2019-95	Obra	GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA	R\$ 606.824,36	10/11/2023	10/11/2025
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	04.274.064/0001-31	951380-8	23400.001086/2023-85	Material	BETANAEL DA SILVA D ANGELO	R\$ 488.938,97	14/12/2023	14/12/2025
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	04.274.064/0001-31	951170-22	23400.000930/2023-51	Transporte Escolar - Custeio - Emenda parlamentar	BETANAEL DA SILVA D ANGELO	R\$ 2.994.268,80	13/12/2023	13/12/2025
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	04.274.064/0001-31	951169-22	23400.000901/2023-99	Transporte Escolar - Custeio - Emenda parlamentar	BETANAEL DA SILVA D ANGELO	R\$ 3.413.704,80	13/12/2023	13/12/2025
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	04.274.064/0001-31	951368-8	23400.001061/2023-81	Material	BETANAEL DA SILVA D ANGELO	R\$ 259.043,40	13/12/2023	13/12/2025
AM	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	04.312.419/0001-30	948909-8	23400.000405/2023-35	Material	MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES	R\$ 5.002.356,25	17/11/2023	17/11/2025
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	04.274.064/0001-31	951339-8	23400.001062/2023-26	Material	BETANAEL DA SILVA D ANGELO	R\$ 481.486,35	13/12/2023	13/12/2025
AP	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	00.394.577/0001-25	951167-22	23400.000883/2023-45	Transporte Escolar - Custeio - Emenda parlamentar	SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO	R\$ 7.999.299,00	14/12/2023	14/12/2025
AP	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	00.394.577/0001-25	949788-8	23400.000406/2023-80	Material	SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO	R\$ 582.985,60	01/12/2023	01/12/2025
AP	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	00.394.577/0001-25	950567-2	23400.000945/2023-19	Formação	SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO		11/12/2023	11/12/2025
AP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	23.066.640/0001-08	951171-22	23400.000905/2023-77	Transporte Escolar - Custeio - Emenda parlamentar	SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA	R\$ 1.996.015,56	14/12/2023	14/12/2025
BA	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	13.937.065/0001-00	948910-8	23400.000407/2023-24	Material	ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO	R\$ 7.329.467,73	17/11/2023	17/11/2025
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE	07.443.708/0001-66	202104387-1	23400.004223/2019-57	Obra	ALEXANDRE GOMES DIOGENES	R\$ 354.318,40	10/11/2023	10/11/2025
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA	07.891.658/0001-80	949572-4	23400.000447/2023-76	Veículo	CELSON GOMES DA SILVA NETO	R\$ 567.833,24	23/11/2023	23/11/2025
CE	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	07.954.514/0001-25	948911-8	23400.000408/2023-79	Material	ELIANA NUNES ESTRELA	R\$ 10.542.050,00	17/11/2023	17/11/2025
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ	07.807.191/0001-47	949573-4	23400.000448/2023-11	Veículo	ANTONIO JOAQUIM GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 424.377,37	23/11/2023	23/11/2025
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ	12.465.068/0001-25	949574-4	23400.000446/2023-21	Veículo	EMANUELLE GOMES MARTINS	R\$ 424.377,37	23/11/2023	23/11/2025
CE	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	07.954.514/0001-25	951695-4	23400.001104/2023-29	Veículo	ELIANA NUNES ESTRELA	R\$ 469.499,00	14/12/2023	14/12/2025
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS	07.541.279/0001-60	949292-4	23400.000429/2023-94	Veículo	JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA	R\$ 469.499,00	11/12/2023	11/12/2025
DF	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	00.394.676/0001-07	948912-8	23400.000409/2023-13	Material	HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA	R\$ 1.376.259,51	17/11/2023	17/11/2025
ES	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	27.165.729/0001-74	950914-1	23400.001057/2023-13	Obra	JOÃO GUERINO BALESTRASSI	R\$ 602.402,05	12/12/2023	13/12/2026
ES	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS	27.167.345/0001-90	950723-5	23400.000376/2023-10	Equipamento	HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL	R\$ 118.612,50	11/12/2023	11/12/2025
ES	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	27.165.711/0001-72	949949-4	23400.000454/2023-78	Veículo	JOCINEI MARCONCINI CASTELARI	R\$ 267.200,61	06/12/2023	06/12/2025
ES	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	27.080.563/0001-93	948913-8	23400.000410/2023-48	Material	VITOR AMORIM DE ANGELO	R\$ 5.370.980,01	17/11/2023	17/11/2025
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL	36.862.621/0001-21	202104197-1	23400.005227/2019-52	Obra	FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA	R\$ 2.584.352,90	10/11/2023	10/11/2025
GO	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	01.409.705/0001-20	948914-8	23400.000411/2023-92	Material	APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA	R\$ 8.975.214,79	17/11/2023	17/11/2025
MA	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	03.352.086/0001-00	948915-8	23400.000412/2023-37	Material	FELIPE COSTA CAMARAO	R\$ 10.238.070,50	17/11/2023	17/11/2025
MA	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	03.352.086/0001-00	950568-2	23400.000942/2023-85	Formação	FELIPE COSTA CAMARAO		11/12/2023	11/12/2025
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	18.428.839/0001-90	202104423-1	23400.000739/2019-22	Obra	ELISA GONCALVES DE ARAUJO	R\$ 2.599.284,19	10/11/2023	10/11/2025
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	17.730.011/0001-20	951183-22	23400.000914/2023-68	Transporte Escolar - Custeio - Emenda parlamentar	ALEX ANDRADE ANZOLIN	R\$ 300.304,63	14/12/2023	14/12/2025
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO	18.659.334/0001-37	951180-22	23400.000923/2023-59	Transporte Escolar - Custeio - Emenda parlamentar	ALISSON DE ASSIS CARVALHO	R\$ 396.076,41	14/12/2023	14/12/2025